

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DA MATERNIDADE DE CAMPINAS

Artigo 1º - A Maternidade de Campinas é uma associação civil beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e Comarca de Campinas a Av. Orosimbo Maia, 165, Campinas – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.043.980/0001-00, administrada pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, na forma de seu Estatuto Social, encontrando-se regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº 900094.

Artigo 2º - O Regimento Interno de Corpo Clínico foi elaborado com base na Resolução CREMESP nº 134, de 21 de março de 2006, e na Resolução CFM nº 2.147, de 17 de junho de 2016, e dispõe sobre as normas de relacionamento ético e científico, devendo ser seguido por todo e qualquer médico que utilize as instalações da Maternidade de Campinas para prática profissional.

Artigo 3º - O Regimento Interno do Corpo Clínico da Maternidade de Campinas tem como objetivo disciplinar normas de relacionamento ético, técnico, científico e administrativo direcionadas a todos os médicos que utilizam as instalações da instituição no exercício de suas atividades profissionais, de acordo a Resolução nº1481/97, do Conselho Federal de Medicina ou qualquer outra que venha substituí-la.

CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO

Artigo 4º – O Corpo Clínico é o conjunto de médicos, os quais exercem suas atividades na Maternidade de Campinas, admitidos ou autorizados na forma deste Regimento e hierarquicamente constituídos. Sua finalidade é o atendimento de todos os pacientes que procuram a Instituição, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, respeitadas as disposições do presente Regimento. Os médicos do Corpo Clínico responderão individual, civil, penal e eticamente pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, cabendo-lhes manter o mais alto nível técnico, científico e moral para a realização de suas atividades.

CAPÍTULO II FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - São finalidades do Corpo Clínico:

- a. Assegurar a todos os pacientes do Hospital, cuidados que a Medicina lhes possa proporcionar;
- b. Aprimorar os padrões de atendimento encorajando o estudo, a pesquisa e o respeito à Ética Médica no Hospital;
- c. Assessorar a Diretoria Administrativa do Hospital em assuntos técnicos de saúde;
- d. Zelar pelo prestígio e pelo bom nome do Hospital, colaborando com seu esforço individual e coletivo para o cumprimento das finalidades estatutárias;
- e. Manter-se atualizado, oferecendo aos pacientes assistência médico-hospitalar para sua recuperação, no menor tempo possível;
- f. Portar-se com dignidade, tanto interna, quanto externamente, elevando perante a comunidade o nome da instituição;

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Artigo 6º - O profissional médico que pretender ser admitido ao Corpo Clínico da Maternidade de Campinas deverá apresentar pedido de credenciamento aos Diretores Técnico e Clínico instruído com os documentos a seguir indicados:

- a. Ficha de credenciamento devidamente preenchida;
- b. O pedido de admissão deverá ser apresentado por escrito aos Diretores Técnico e Clínico, por recomendação de um Membro Efetivo do Departamento ou Serviço Autônomo correspondente do solicitante e, com conhecimento prévio do compromisso de aceitação dos Estatutos da Maternidade de Campinas, deste Regimento Interno e de todos os demais Regulamentos da Maternidade de Campinas;
- c. 01 foto (3X4) recente;
- d. Currículo documentado ou Curriculum Lattes atualizado no último ano;
- e. Diploma de conclusão de Curso Superior em Medicina;
- f. Comprovante de registro perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- g. Certidão ética profissional, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- h. Certidão de quitação de PJ (Pessoa Jurídica), emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- i. Certificado de Residência Médica registrada no Conselho Regional de Medicina (CREMESP) e/ou Título de Especialista registrado na AMB, quando aplicável;
- j. Cópia das habilitações e/ou cursos realizados em sua área de atuação, quando aplicável ;
- k. Cópia da inscrição no INSS como autônomo;
- l. Cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e Certidão de Nascimento/Casamento);
- m. Cópia do espelho do ISSQN;
- n. Cópia do CNPJ;
- o. Cópia do Contrato Social (se for o caso).

Artigo 7º - Após o recebimento dos documentos, os Diretores Técnico e Clínico avaliarão o pedido e apresentarão parecer para análise do Coordenador de Departamento ou Serviço, que também opinará pela admissão ou não do candidato. Estes pareceres serão enviados à Diretoria Administrativa para decidirem quanto à admissão ou não.

§ Único: As decisões contrárias poderão ser objeto de pedido de reconsideração à Diretoria Administrativa, pelo médico interessado na admissão, no prazo de 30 (trinta) dias contados de recebimento de correspondência eletrônica (e-mail). O pedido de reconsideração será apreciado em Assembleia Extraordinária do Corpo Clínico.

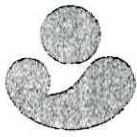
Artigo 8º - Admitido no Corpo Clínico o médico tomará ciência das disposições do presente Regimento e de todas as normas/protocolos do Hospital a ele inerentes, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

§ 1º: Os médicos plantonistas presenciais antes de iniciarem as suas atividades deverão possuir os seguintes cursos e atualizações periódicas previstas pelas sociedades:

- a. Clínico ou Intensivista: Curso de Suporte Avançado de Vida Cardiovascular (ACLS);
- b. Ginecologistas e Obstétricas: Curso de Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia (ALSO);
- c. Pediatras: Curso de Reanimação Neonatal (SBP);
- d. Anestesiologistas: Curso de Suporte Avançado de Vida em Anestesia (SAVA);
- e. Na eventualidade da abertura de UTI/Pediátrica: Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS);

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal Nº 46410 de 04/06/59 - Decreto Estadual Nº 165 de 29/10/73 - Decreto Municipal Nº 1622 de 19/10/56
Av. Orosimbo Maia, 165 - CEP: 13023-910 - Vila Itapura - Campinas - SP - CNPJ: 46.043.980/0001-00 - Inscrição Estadual - Isento
l: (19) 3306-6000 – Fax: (19) 3306-6048 – e-mail: diretoria@maternidadedecampinas.com.br



§ 2º Todos os médicos admitidos no corpo clínico, antes de iniciarem suas atividades deverão passar por integração. A forma de integração e seu tempo serão estabelecidos pela Instituição e informados ao Médico quando de sua admissão, de acordo com cada Departamento ou Serviço.

Artigo 9º - Todo profissional aprovado ingressa no Corpo Clínico como médico Aspirante e permanece nesta condição pelo período mínimo de 05 (cinco) anos. A Diretoria Clínica reavaliará tal condição, após decorrido o prazo citado, para promoção à categoria de médico Efetivo, aprovando-a ou não.

§ 1º - Nos termos do Inciso IV, §3º, Artigo 2º Resolução CFM nº 2147/2016 competirá ao Diretor Técnico certificar-se da regular habilitação dos médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como de sua qualificação como especialista.

§ 2º - No exercício da atribuição indicada no Parágrafo Primeiro do caput deste Artigo, o Diretor Técnico deverá exigir a apresentação formal dos documentos arrolados e manter cópia na pasta de credenciamento do médico.

§ 3º - Nos termos do item 7.1 do Anexo I da Resolução CREMESP nº134/2006, a admissão de profissional médico ao Corpo Clínico deve respeitar as normas administrativas da Maternidade de Campinas.

§ 4º - O Cadastro do médico deverá ser atualizado anualmente no mês de janeiro, com o envio dos documentos, abaixo relacionados, por e-mail e/ou atualização no site específico.

- a. Cópia da inscrição no INSS como autônomo;
- b. Cópia do comprovante de endereço
- c. Cópia do espelho do ISSQN;
- d. Cópia do CNPJ;
- e. Cópia do Contrato Social (se for o caso);
- f. Dados bancários

§ 5º - O médico que não atuar no hospital durante 12 meses terá o seu cadastro inativado. Para reativá-lo, deverá atualizar as informações cadastrais.

CAPÍTULO IV

AS CATEGORIAS DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 10 - O Corpo Clínico da Maternidade de Campinas é constituído das seguintes categorias: EMÉRITOS - EFETIVOS - ASPIRANTES – CONSULTANTES.

§ Único – Com base no Artigo 25 do Código de Ética Médica, fica assegurado o direito ao Médico internar e assistir seus pacientes na Maternidade de Campinas, ainda que não faça parte do seu Corpo Clínico, respeitada as normas técnicas da Instituição. O profissional que não fizer parte do Corpo Clínico, somente poderá atuar na Maternidade de Campinas, na condição de Médico autorizado desde que previamente apresente os documentos constantes no artigo 6º, alíneas a, d, e, h, k e l, quando aplicável;

Artigo 11 - EMÉRITOS - Poderão passar a Eméritos, membros do Corpo Clínico que tenham deixado o exercício ativo da Medicina, após, pelo menos, 30 (trinta) anos de atividade na Maternidade de Campinas, durante os quais contribuíram de forma efetiva para o bom nome da Instituição.

§ Único - O título de Emérito será concedido por Assembleia Geral do Corpo Clínico, especialmente convocada pela Diretoria Administrativa, Diretoria Clínica, ou 1/3 (um/terço) dos membros do corpo clínico, e deverá ser aprovado por maioria absoluta (50%+1) dos presentes.

Artigo 12 - EFETIVOS - São médicos autorizados a frequentar o Hospital, e que o façam de modo regular e constante, colaborando eficazmente para o cumprimento das finalidades estatutárias da Maternidade de Campinas.

§ 1º - Serão considerados Efetivos os membros Aspirantes, com cinco anos de atividade neste Hospital, e que, recomendados pela Diretoria Clínica, sejam aprovados como tal por pelo menos (50%+1) dos membros que comparecerem a assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 2º - São seus deveres:

- a. Dispensar cuidados aos pacientes internados sob sua responsabilidade;
- b. Manter bom padrão de trabalho profissional na Instituição e fora dela;
- c. Participar das reuniões do Corpo Clínico;
- d. Usar com preferência a Maternidade de Campinas para internação de seus pacientes. Caso não esteja cumprindo esta finalidade, poderá, após avaliação da Diretoria Clínica ser transferido para a categoria Aspirante, desde que tal transferência seja aprovada pela assembleia do corpo clínico, mediante prévio processo administrativo, com direito de contraditório.

§ 3º - São seus direitos:

- a. Frequentar o Hospital e usar suas instalações e seu aparelhamento necessário à assistência dos pacientes sob sua responsabilidade;
- b. Participar de reuniões do Corpo Clínico e do Departamento a que seja ligado e discutir sobre os assuntos em debate;
- c. Propor modificações, remodelações e tudo que vise à melhoria da assistência aos pacientes internados e do padrão técnico-científico do Hospital;
- d. Internar seus pacientes dentro das possibilidades do Hospital e exclusivamente na sua especialidade;
- e. Propor novos membros para o Corpo Clínico;
- f. Votar e ser votado;
- g. Assumir, quando eleitos, cargos diretivos do Corpo Clínico;

Artigo 13 - ASPIRANTES - São médicos com título de Especialista ou Residência reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e que desejem internar seus pacientes, prioritariamente, na Maternidade de Campinas.

§ 1º - Após 5 (cinco) anos na categoria, a atividade do profissional médico será analisada pela Diretoria Clínica que, ouvido o Departamento ou Serviço correspondente, na forma do parágrafo 1º do artigo 12, recomendará à assembleia geral a sua transferência para a categoria Efetivo ou sua permanência como Aspirante.

§ 2º - Cabe à assembleia geral a decisão final, através do voto da maioria dos presentes.

§ 3º - Terão direito de internar seus pacientes na Maternidade de Campinas e de usar seu aparelhamento, dentro das possibilidades do Hospital.

§ 4º Deverão comparecer às reuniões do Corpo Clínico e do Departamento ou Serviço com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º - Não são elegíveis e não podem assumir cargos diretivos.

Artigo 14 - CONSULTANTE - É o profissional da área de saúde de qualificação reconhecida que, exercendo especialidade de necessidade eventual no Hospital, tenha demonstrado desejo de cooperar no tratamento de pacientes em situações que possam requerer sua participação ou colaboração.

§ 1º – É seu dever prestar, sempre que necessário, seus serviços especializados aos pacientes internados sob-responsabilidade das equipes de plantão do Hospital e tem como direito ser chamado preferencialmente, para atender pacientes pagantes.

§ 2º - Sua admissão também será conforme estipulado no Capítulo III, Artigo 6º.

§ 3º - Os membros Consultantes do Corpo Clínico não são elegíveis e não tem direito a voto.

Artigo 15 – INATIVO - é o médico que deixou de exercer suas atividades na Maternidade de Campinas por um período superior a 01 (um) ano, sem justificativa por escrito à Direção Clínica. Esta categoria não terá direito a exercer cargos de chefia de setores e serviços, não poderá votar em Assembleias e apenas permanecerá no cadastro de médicos inativos do Corpo Clínico;

Artigo 16 – MÉDICO RESIDENTE (Estagiário): é o médico que não pertencente ao Corpo Clínico, admitido para exercer atividades relacionadas com o aprendizado, sendo regido por normas específicas, mediante contratos ou convênios próprios;

Artigo 17 – MÉDICO CONVIDADO é o médico que não pertence ao Corpo Clínico, que participa de procedimentos clínicos ou cirúrgicos, demonstrando novas técnicas ou que auxilie os médicos do Corpo Clínico, após prévia autorização dos Diretores Técnico e Clínico.

CAPÍTULO V

AS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CORPO CLÍNICO

Artigo 18 - São obrigações gerais dos membros do Corpo Clínico da Maternidade de Campinas:

- a. Prestar atendimento, quando chamado, as pacientes no Hospital, nas formas determinadas pelo Regimento, e dentro do que preceitua o CREMESP;
- b. Efetuar no Sistema MV (Software de Gestão Hospitalar) ou outro que venha a substituí-lo todas as anotações, tais como: evolução médica diária, solicitação de exames laboratoriais, radiológicos e outros, conduta terapêutica, prescrições médicas, descrições cirúrgicas, fichas anestésicas, resumo de alta, Registrar no prontuário do paciente um resumo do ato operatório realizado bem como o achado anatomopatológico, a evolução clínica e os resultados dos exames realizados;
- c. Nos casos especiais de necessidade de internação de pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou doenças mentais, comunicá-la ao Diretor Clínico para as medidas e providências indispensáveis;
- d. Fornecer declaração de óbito de paciente falecido sob seus cuidados;
- e. Prestar, quando de plantão, cuidados e tratamento de urgência a qualquer paciente, até a chegada de seu médico-assistente ao Hospital;
- f. Atender, quando de plantão, a todo paciente que se apresente ao Hospital sem médico assistente e por ele se responsabilizar profissionalmente até sua alta ou até que outro médico assuma esta responsabilidade.
- g. Atender, dentro das determinações do seu Departamento ou Serviço, quando solicitado, pacientes internados no Hospital.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 19 - Será passível de punição o membro do Corpo Clínico que:

- a. Descumprir as disposições do Código de Ética Médica;
- b. Desrespeitar o presente Regimento;
- c. Desrespeitar normas administrativas da Maternidade de Campinas;

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal Nº 46410 de 04/06/59 - Decreto Estadual Nº 165 de 29/10/73 - Decreto Municipal Nº 1622 de 19/10/56
Av. Orosimbo Maia, 165 - CEP: 13023-910 - Vila Itapura - Campinas - SP - CNPJ: 46.043.980/0001-00 - Inscrição Estadual - Isento
☎: (19) 3306-6000 – Fax: (19) 3306-6048 – e-mail: diretoria@maternidadedecampinas.com.br

- d. Desrespeitar as Normas Técnicas da Maternidade de Campinas, especialmente, mas não se limitando, as Diretrizes e Protocolos Clínicos;
- e. Revelar-se, por fato grave danoso à vida ou à saúde do paciente, inábil ao exercício da medicina;
- f. Desrespeitar qualquer empregado, contratado, paciente ou acompanhante nas dependências da Maternidade de Campinas;
- g. Violar o sigilo médico trazendo danos, de qualquer natureza, a Maternidade de Campinas ou a paciente, salvo por disposição legal;
- h. Abandonar suas funções, sem justo motivo;
- i. Praticar atos que violem a imagem da Maternidade de Campinas;
- j. Apresentar informações falsas no ato do credenciamento;
- k. Cometer crimes nas dependências do Hospital, relacionado ou não ao atendimento aos pacientes.

Artigo 20 - As transgressões cometidas por membro do Corpo Clínico sujeitará o infrator às seguintes penas:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita;
- c. Suspensão temporária das atividades no corpo clínico, por período máximo de 06 meses;
- d. Exclusão do Corpo Clínico.

§1º - A imposição das penas dependerá da gravidade da infração.

§2º - Diante da gravidade dos fatos, a Diretoria Administrativa da Maternidade de Campinas deverá aplicar imediatamente a pena de suspensão, impossibilitando que o Membro do Corpo Clínico continue atuando na Maternidade de Campinas até o término da apuração dos fatos.

§3º - Para as infrações ao disposto na alínea "a" do Artigo 20, a pena de suspensão será aplicada até a finalização dos trabalhos da Comissão de Ética Médica.

Artigo 21 - Competirá à Diretoria Administrativa do Hospital aplicar as penas de Advertência ou Suspensão.

Artigo 22 - Sempre será dado ao membro do corpo clínico direito de defender-se das infrações que lhe forem impostas.

Artigo 23 - A pena de exclusão somente poderá ser aplicada pela Assembleia Extraordinária do Corpo Clínico e mediante contraditório.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO HIERÁRQUICA E ADMINISTRATIVA

Artigo 24 - Os poderes administrativos e hierárquicos do Corpo Clínico da Maternidade de Campinas têm a seguinte constituição:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Clínica
- III. Diretoria Técnica
- IV. Conselho Consultivo
- V. Coordenadores de Departamentos e Serviços

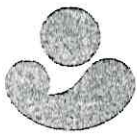
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A Assembleia Geral é o órgão de mais alto poder do Corpo Clínico.

Artigo 26 - Podem participar das Assembleias Gerais todos os médicos do Corpo Clínico em gozo dos seus direitos.

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal Nº 46410 de 04/06/59 - Decreto Estadual Nº 165 de 29/10/73 - Decreto Municipal Nº 1622 de 19/10/56
Av. Orosimbo Maia, 165 - CEP: 13023-910 - Vila Itapura - Campinas - SP - CNPJ: 46.043.980/0001-00 - Inscrição Estadual - Isento
II: (19) 3306-6000 - Fax: (19) 3306-6048 - e-mail: diretoria@maternidadedecampinas.com.br



§ Único - De acordo com este Regulamento, somente terão direito a voto os membros Efetivos do Corpo Clínico cabendo aos demais apenas o direito à palavra.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais serão convocadas em edital, em que constem a data, o local e a ordem do dia, afixado em quadro de aviso no Centro Administrativo do Hospital com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Cada Coordenador de Departamento e Coordenador de Serviço deverá receber comunicação por escrito e transmiti-la a seus pares.

§ 1º - À hora marcada, a reunião será iniciada, desde que no livro de presença constem, pelo menos, 2/3 dos membros EFETIVOS.

§ 2º - Não havendo o número legal, será aguardado o prazo de 30(trinta) minutos para a obtenção do mesmo.

§ 3º - Após esse prazo, a Assembleia Geral reunir-se-á em segunda convocação, com qualquer número, decidindo por maioria simples de voto, exceto para a exclusão de Membros, quando serão exigidos 2/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais serão abertas pelo Diretor Clínico, cabendo aos membros participantes da assembleia a escolha de presidente e secretário.

§ 1º - Na ausência do Diretor Clínico, caberá a presidência ao Vice-Diretor Clínico, sendo nomeado um Secretário "ad hoc".

§ 2º - Na ausência de ambos, serão escolhidos Presidente e Secretário da Mesa por aclamação dos presentes.

Artigo 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE uma vez por ano, até o dia 31 de janeiro, tendo como Ordem do dia: - leitura, discussão e votação do Relatório do Diretor Clínico sobre o ano anterior. A cada 03 (três) anos, haverá eleição para Diretor e Vice-Diretor Clínico, baseados nas resoluções específicas vigentes, do CREMESP e C.F.M. Em razão da mudança deste Regimento e do Estatuto da Maternidade de Campinas, após a eleição de diretoria no ano de 2018, o mandato dos eleitos com base neste regimento, prevalecerá até 31 de janeiro 2021, quando será realizado novo escrutínio.

§ Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Administrativa, Diretoria Clínica, ou 1/3 (um/terço) dos membros do corpo clínico.

Artigo 30 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Reformar em todo ou parte o presente Regimento;
- b. Julgar pedido de afastamento de Coordenador de Departamento ou Serviço encaminhado pelo Diretor Clínico, no qual fique assegurado ao acusado plenitude de defesa, inclusive com assistência de advogado, e precedido de aviso por escrito ao interessado.
- c. Aprovar ou rejeitar a criação de novos Departamentos e Serviços Autônomos
- d. Conceder títulos de Emérito a membros do Corpo Clínico.
- e. Resolver os casos omissos, bem como decidir outras questões devidamente expressas neste regimento.
- f. Exclusão de membro do Corpo Clínico.

Artigo 31 - Não se permitirá nas Assembleias Gerais voto por procuração.

A DIRETORIA CLÍNICA

Artigo 32 - O Diretor Clínico e seu substituto serão eleitos por votação direta e secreta, em Processo Eleitoral, especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, por maioria simples de voto.

§ 1º - Para a eleição do Diretor Clínico e seu substituto, deverão inscrever-se candidatos que sejam médicos efetivos com pelo menos cinco anos de atividade na Maternidade de Campinas.

§ 2º - A inscrição se fará junto a uma Comissão Eleitoral previamente nomeada pelo Diretor Clínico, através de ofício em que conste o nome do candidato e sua assinatura. Não poderão se inscrever membros do Corpo Clínico que eventualmente façam parte da Diretoria Administrativa do Hospital, Comissão Eleitoral, membros de Comissões Obrigatórias, Membros da COREME, Coordenadores de Departamentos e Serviços, e membros da Comissão de Ética Médica.

§ 3º - A eleição iniciar-se-á às oito horas do dia marcado, se desenvolverá sob supervisão da Comissão Eleitoral e será encerrada às dezessete horas do mesmo dia quando serão apurados os votos.

§ 4º - Em cada voto deverá constar assinalado obrigatoriamente o nome de um candidato, sob pena de anulação.

§ 5º - A abertura da urna e apuração dos votos se fará pela Comissão Eleitoral.

Artigo 33 – O Diretor Clínico será o mais votado, sendo o seu substituto, Vice-Diretor Clínico, o segundo mais votado.

DO ALCANCE DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CLÍNICO

Artigo 34 - O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ Único - O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico.

Artigo 35 - São competências do diretor clínico:

- a. Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- b. Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- c. Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
- d. Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- e. Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- f. Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

DOS DEVERES DA DIREÇÃO CLÍNICA

Artigo 36 - São deveres do diretor clínico:

- a. Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- b. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- c. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal Nº 46410 de 04/06/59 - Decreto Estadual Nº 165 de 29/10/73 - Decreto Municipal Nº 1622 de 19/10/56
Av. Orosimbo Maia, 165 - CEP: 13023-910 - Vila Itapura - Campinas - SP - CNPJ: 46.043.980/0001-00 - Inscrição Estadual - Isento
II: (19) 3306-6000 – Fax: (19) 3306-6048 – e-mail: diretoria@maternidadedecampinas.com.br

- d. Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- e. Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- f. Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
- g. Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão em conjunto com as Comissões de Residência Médica e Ensino.

DOS DIREITOS DA DIREÇÃO CLÍNICA

Artigo 37 - É assegurado ao diretor clínico dirigir as assembleias do corpo clínico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem às condições funcionais previstas na Resolução CFM nº 2056/2013, em consonância com disposto no artigo 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. É, ainda, direito do Diretor Clínico, comunicar ao Conselho Regional de Medicina e informar, se necessário, a outros órgãos competentes.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Clínico:

- a. Agir como representante legal do corpo clínico;
- b. Ser responsável pelo funcionamento da organização médica do Hospital, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e servindo de intermediário entre o Corpo Clínico e a Diretoria Administrativa do Hospital sempre que necessário;
- c. Fazer cuidadosa supervisão do trabalho médico de todos os Departamentos, Serviços e Comissões Médicas do Hospital;
- d. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Corpo Clínico;
- e. Participar, pessoalmente ou designando representante, de comissões multiprofissionais que venham a ser criadas no Hospital.

Artigo 39 - Compete ao Vice Diretor Clínico:

- a. Substituir o Diretor Clínico em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas funções;
- b. Providenciar Atas completas e precisas de todas as reuniões que estiver presente;
- c. O Diretor Clínico será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor Clínico, devendo informar tal fato, por escrito, à Diretoria Administrativa da Maternidade de Campinas.

Artigo 40 – O afastamento do Diretor Clínico e/ou do Vice-Diretor Clínico deverá ser comunicado ao CREMESP.

A DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 41 – O Diretor Técnico deverá ser um médico indicado pela Diretoria Administrativa e terá seu mandato coincidente com o da gestão que o nomeou.

§ Único - Nos impedimentos do Diretor Técnico a Diretoria Administrativa deverá providenciar substituto imediato enquanto durar o impedimento.

DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA

Artigo 42 - O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Artigo 43 - São deveres do diretor técnico:

- l) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 46410 de 04/06/59 - Decreto Estadual nº 165 de 29/10/73 - Decreto Municipal nº 1622 de 19/10/56
Av. Orosimbo Maia, 165 - CEP: 13023-910 - Vila Itapura - Campinas - SP - CNPJ: 46.043.980/0001-00 - Inscrição Estadual - Isento
☎: (19) 3306-6000 – Fax: (19) 3306-6048 – e-mail: diretoria@maternidadedecampinas.com.br

- II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- III) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- IV) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- VII) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- VIII) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- IX) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- X) Assegurar que sejam cumpridas todas as resoluções do CODAME;
- XI) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- XII) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- XIII) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.
- XIV) Providenciar atendimento, quando necessário, em conjunto com o médico solicitante do pedido de interconsulta de especialista que não compõem o corpo clínico.

DOS DIREITOS DA DIREÇÃO TÉCNICA

Artigo 44 - É assegurado ao diretor técnico o direito de suspender integral ou parcialmente as atividades do estabelecimento assistencial médico sob sua direção quando faltarem as condições funcionais previstas nessa norma e na Resolução CFM nº 2056/2013.

O CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 45 - O Conselho Consultivo é constituído pelo Diretor Clínico e pelos Coordenadores de Departamentos.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Consultivo:

§ 1º - Assessorar a Diretoria Clínica da Maternidade de Campinas do ponto de vista técnico-científico;

§ 2º - Realizar reuniões científicas para apresentação de casos clínicos, reavaliações de condutas ou apresentação de trabalhos científicos selecionados.

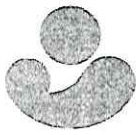
Parágrafo Único: Esta segunda parte dependerá de haver tempo suficiente e matéria que deverá ser apresentada com antecedência mínima de uma semana ao Diretor Clínico.

Artigo 47 - A esta reunião serão convidados todos os médicos do corpo clínico, residentes, estagiários, e com presença obrigatória dos profissionais participantes do(s) caso (s) clínico(s) a serem discutidos.

OS DEPARTAMENTOS E SERVIÇOS

SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE – INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal Nº 46410 de 04/06/59 - Decreto Estadual Nº 165 de 29/10/73 - Decreto Municipal Nº 1622 de 19/10/56
Av. Orosimbo Maia, 165 - CEP: 13023-910 - Vila Itapura - Campinas - SP - CNPJ: 46.043.980/0001-00 - Inscrição Estadual - Isento
I: (19) 3306-6000 - Fax: (19) 3306-6048 - e-mail: diretoria@maternidadedecampinas.com.br



Artigo 48 - O Corpo Clínico será constituído por Departamentos e Serviços

§ 1º - Os Departamentos são formados por profissionais médicos que atuam na Maternidade em áreas essenciais para o cumprimento das finalidades estatutárias da Instituição.

§ 2º - Os Serviços Autônomos são formados por profissionais médicos que atuam na Maternidade de Campinas nas áreas de assistência à saúde.

Artigo 49 - São Departamentos:

- ✓ Anatomia Patológica;
- ✓ Anestesiologia;
- ✓ Clínicas Cirúrgicas;
- ✓ Obstetrícia/Ginecologia
- ✓ Clínica Médica;
- ✓ Pediatria

Artigo 50 - São Serviços Autônomos:

- ✓ Cirurgia Pediátrica;
- ✓ Cirurgia Plástica;
- ✓ Cirurgia Buco-Maxilar
- ✓ Hemoterapia;
- ✓ Imagiologia;
- ✓ Medicina Intensiva Adulto;
- ✓ Patologia Clínica;
- ✓ Oftalmologia;
- ✓ Ortopedia;
- ✓ Otorrinolaringologia;
- ✓ Urologia.

Artigo 51 - A criação e extinção de Departamentos e Serviços Autônomos deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria Clínica e referendadas pela Diretoria Administrativa.

Artigo 52 - Cada Departamento ou Serviço terá um Coordenador,

Artigo 53 - São funções do Coordenador:

- a. Elaborar o Regimento do Departamento ou Serviço e zelar por sua observância assim como deste Regimento;
- b. Elaborar escala de plantão do Departamento e encaminhá-la ao Diretor Técnico com 30 dias de antecedência;
- c. Servir de intermediário entre o Departamento, Direção Clínica, Diretoria Administrativa e/ou membros de outros Departamentos e Serviços;
- d. Convocar e presidir todas as reuniões do Departamento ou Serviço;
- e. Assessorar o Diretor Clínico no provimento de atendimento de urgência/emergência de pacientes internados sob cuidados dos médicos de seu Departamento ou Serviço.

Artigo 54 - Os Coordenadores dos Departamentos e Serviços serão eleitos pelos seus membros para mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Os Coordenadores deverão ter pelo menos, 05 (cinco) anos de atividade no Departamento.

§ 2º - Os Coordenadores dos Departamentos poderão fazer parte das Comissões do hospital, respeitadas as suas normas.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES OBRIGATÓRIAS

Artigo 55 – A Maternidade de Campinas manterá, ao menos, as seguintes Comissões:

- a) Comissão de Ética Médica, nos termos da Resolução CFM nº 2152/2016;
- b) Comissão de Revisão de Prontuários;
- c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- d) Comissão de Revisão de Óbito.

§ Único - As comissões indicadas neste Artigo serão regidas por regimentos próprios, bem como poderão ser constituídas novas comissões, desde que respeitado este regimento.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - O presente Regulamento deverá ser aprovado pela Assembleia do corpo clínico pela maioria dos presentes, que o fará constar em Ata.


Artigo 57 - O presente Regulamento Interno do Corpo Clínico poderá ser revisto e alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único - A Diretoria Clínica colocará à disposição do Corpo Clínico, a proposta de adequação do Regimento Interno. Outras propostas de alterações deverão ser encaminhadas a Diretoria Clínica por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da Assembleia.

Artigo 58 - Os médicos do Corpo Clínico serão avaliados periodicamente de acordo com critérios estabelecidos previamente pela Diretoria Clínica, mediante comunicado aos membros do Corpo Clínico.

Artigo 59 - O presente Regimento Interno entra em vigor, na data de sua aprovação.

Aprovado em 30 de Abril de 2019.



Dra. Marinice Duarte da Ponte
Diretora Técnica



Dra. Marcia Danna Chaib
Diretora Clínica